



# Diário Oficial

Estado de Roraima

Antonio Denarium  
Governador do Estado de Roraima



Poder Executivo

Edição N°. 3834

Boa Vista, terça-feira, 03 de novembro de 2020

www.imprensaoficial.rr.gov.br

FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

## SECRETARIADO

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CEL. ELSON PAIVA MOURA  
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA  
Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

BETÂNIA THOMÉ AVELINO  
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

FRANCISCO DOAN RABELO NASCIMENTO  
Secretário de Estado de Comunicação Social

JEAN PIERRE MICETTI  
Procurador-Geral do Estado

DIEGO PRANDINO ALVES  
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO  
Secretária de Estado da Educação e Desportos

MARKSJOHNSON CASTRO FERREIRA  
Secretário de Estado da Cultura

TÂNIA SOARES DE SOUZA  
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

CEL QOPM EDISON PROLA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

MARCOS JORGE DE LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

MARCELO LIMA LOPES  
Secretário de Estado da Saúde

EDILSON DAMIÃO LIMA  
Secretário de Estado da Infraestrutura

EMERSON CARLOS BAÚ  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARCELO DA SILVA PEREIRA  
Secretário de Estado do Índio

ILAINE INES HENZ-DIAS  
Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana



# GOVERNO DE RORAIMA

CADA DIA MELHOR

## MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

- a) As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emiten-tes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras;  
b) As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;  
c) O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Ofício;  
d) Cada Ofício corresponde a 1(um) arquivo;  
e) Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;  
f) As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt. Estilo: Normal, Parágrafo: Exatamente 9pt;  
g) Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés;  
h) Não utilizar automático: marcação, numeração ou tabulação;  
i) O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

## PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras  
Preço por cm de coluna.....RS: 6,00  
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR  
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA  
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

MICHEL BEZERRA DO NASCIMENTO  
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

## SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo .....	2
Governadoria do Estado.....	2
Vice-Governadoria do Estado .....	6
Casa Civil.....	6
Casa Militar.....	6
Controladoria Geral do Estado.....	6
Ouvidoria Geral do Estado.....	6
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Secretaria de Estado da Cultura .....	7
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	8
Secretaria de Estado da Fazenda.....	9
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração .....	11
Secretaria de Estado da Infraestrutura .....	14
Secretaria de Estado da Saúde .....	15
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	17
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana .....	17
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento .....	17
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	17
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima .....	18
Comissão Permanente de Licitação .....	18
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	19
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	20
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima .....	22
Instituto de Previdência do Estado de Roraima .....	22
Instituto de Terras e Colonização de Roraima .....	24
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima .....	24
Ministério Público de Roraima .....	24
Polícia Civil .....	25
Polícia Militar .....	25
Universidade Estadual de Roraima .....	26
Prefeituras .....	26

Esta edição circula com 26 páginas

conforme trata o Anexo III da Lei 1169 de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos – PCCR do DETRAN/RR.  
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
IGO GOMES BRASIL  
Diretor-Presidente  
DETRAN/RR

**PORTARIA N.º 118/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, de 26 de outubro de 2020.**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei n.º 338 de 28 de junho de 2002, RESOLVE:  
Art. 1º – EXONERAR a servidora ANA PAULA FREITAS DE CAMPOS, matrícula n.º 30375, do cargo de Assessora Especial, DAS 02, a partir de 26/10/2020, conforme trata o Anexo III da Lei 1169 de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos – PCCR do DETRAN/RR.  
Art. 2º – NOMEAR a servidora ANA PAULA FREITAS DE CAMPOS, matrícula n.º 30375, no Cargo de Chefe da Divisão de Habilitação Cadastro e Registro de Condutores – DHCC, DAS 02, a partir de 27/10/2020, conforme trata o Anexo III da Lei 1169 de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos – PCCR do DETRAN/RR.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IGO GOMES BRASIL  
Diretor-Presidente  
DETRAN/RR

**PORTARIA N.º 119/2020/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, de 26 de outubro de 2020.**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei n.º 338 de 28 de junho de 2002, e; Considerando a notificação de férias do mês de novembro/2020; Considerando o Processo SEI 19301.001669/2020.12; Considerando o Memorando n.º 20/2020/DETRAN/PRESI/COEL;

RESOLVE:  
Art. 1º – DESIGNAR o servidor efetivo THYALHE DA SILVA ARAÚJO, matrícula n.º 99340, para responder interinamente e cumulativamente como Presidente da Comissão de Execução de Leilão – COEL, no período de 03 a 22/11/2020, 20 (vinte) dias, considerando férias do titular do cargo ROCKY LANE MAIA DE ALMEIDA, matrícula n.º 30120.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IGO GOMES BRASIL  
Diretor Presidente  
DETRAN/RR

**PORTARIA N.º 120/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 26 de outubro de 2020.**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Estadual n.º 338, de 28 de junho de 2002;

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO as principais atribuições dos Fiscais Contratuais;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 19301.000771/2020.92;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Chefe da Seção de Almoarifado, cargo ocupado nesta data pela servidora JANILDE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula n.º 03573, em conjunto com o Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, cargo ocupado nesta data pelo servidor GUERES PEREIRA MESQUITA, matrícula n.º 25574, e nas suas ausências, seus substitutos legais, para fiscalizar o Contrato n.º 015/2020, referente ao Processo n.º 1929/2019 que trata de aquisição de material de fiscalização e EPIS.

Art. 2º – Dê ciência aos interessados.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IGO GOMES BRASIL  
Diretor-Presidente  
DETRAN/RR

**PORTARIA N.º 121/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, de 26 de outubro de 2020.**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, art. 12 da Lei n.º 338 de 28 de junho de 2002, e; Considerando o artigo 87, Inciso I, da Lei Complementar n.º 053 de 31.12.2001 e inciso I; Considerando o Decreto n.º 14.277/2012, Art. 1º, publicado no DOE n.º 1821 de 02/07/2012;

RESOLVE:  
Art. 1º – PRORROGAR a cessão da servidora NATHALIA MIMOSA CORTEZ DIOGENES, matrícula n.º 03352, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Classe III, Referência C, à Prefeitura do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, sem ônus para esta Autarquia, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º – Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 27/03/2020.

www.imprensaoficial.rr.gov.br

IGO GOMES BRASIL  
Diretor-Presidente  
DETRAN/RR

**PORTARIA N.º 122/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 28 de outubro de 2020**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei n.º 338 de 28 de junho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor Antônio Diego Parente Aragão, matrícula n.º 03174, a se afastar da sede deste Órgão para a cidade de Brasília/DF, no dia 16/11/2020, com retorno no dia 21/11/2020, para participar do 68º. Encontro Nacional de DETRANS, e realizar uma visita técnica a empresa SEARCH.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor no dia 16/11/2020.

IGO GOMES BRASIL  
Diretor-Presidente  
DETRAN/RR

**Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Presidente: **Ionilson Sampaio de Souza (interino)**

**PORTARIA N.º 567/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.**

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora LÍVIA AMORIM DE MELO, Matrícula 020117631, para responder pela Divisão de Mudanças Climática e Prevenção a Queimadas /CAA-II, por motivo de férias do titular KLEITON DIEGO EVANGELISTA RODRIGUES, no período de 03 a 17/11/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor em 03/11/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA  
Presidente Interino da FEMARH/RR

**PORTARIA N.º 568/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.**

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora, abaixo relacionada, integrante do Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação, que entrou em efetivo exercício em 2007 a 2ª Progressão Vertical na Classe “C” Padrão “II”, referente ao período de 2012/2020, nos termos do Art. 17, § 2º, Lei n.º.537, 24 de março de 2006; Art. Lei n.º.647, de 08 de abril de 2008; Lei n.º. 719, de 06 de julho de 2009; Parágrafo único, do art. 2º da Lei n.º. 769, de 05 de Abril de 2010, combinando com a Lei N.º 994 de 14 de maio de 2015, Portaria n.º. 0338/15, de 19 de junho de 2015, e Lei N.º.1.255/19, de 19 de fevereiro de 2019, que trata sobre o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos da FEMARH/RR.

NOME	MATRÍCULA	NOTA
ONILIA MARIA COSTA DE PINHO	042098787	96

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 26/10/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA  
Presidente Interino da FEMARH/RR

**PORTARIA N.º 569/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.**

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora, abaixo relacionada, integrante do Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação, que entrou em efetivo exercício em 2007 a 5ª Progressão Horizontal na Classe “C” Padrão “II”, referente ao período de 2015/2020, nos termos do Art. 17, § 2º, Lei n.º.537, 24 de março de 2006; Art. Lei n.º.647, de 08 de abril de 2008; Lei n.º. 719, de 06 de julho de 2009; Parágrafo único, do art. 2º da Lei n.º. 769, de 05 de Abril de 2010, combinando com a Lei N.º 994 de 14 de maio de 2015, Portaria n.º. 0338/15, de 19 de junho de 2015, e Lei N.º.1.255/19, de 19 de fevereiro de 2019, que trata sobre o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos da FEMARH/RR.

NOME	MATRÍCULA	NOTA
ONILIA MARIA COSTA DE PINHO	042098787	96

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 26/10/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA  
Presidente Interino da FEMARH/RR

**PORTARIA N.º 570/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.**

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER aos servidores, abaixo relacionados, integrante do Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação, que entrou em efetivo exercício em 2008 a 6ª Progressão Horizontal na Classe “C” Padrão “III”, referente ao período de 2018/2020, nos termos do Art. 17, § 2º, Lei n.º.537, 24 de março de 2006; Art. Lei n.º.647, de 08 de abril de 2008; Lei n.º. 719, de 06 de julho de 2009; Parágrafo único, do art. 2º da Lei n.º. 769, de 05 de Abril de 2010, combinando com a Lei N.º 994 de 14 de maio de 2015, Portaria n.º. 0338/15, de 19 de junho de 2015, e Lei N.º.1.255/19, de 19 de fevereiro de 2019, que trata sobre o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos da FEMARH/RR.

NOME	MATRÍCULA	NOTA
JOSEVALDO ALVES DA SILVA	043002576	91
MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	043002574	96

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01/08/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA  
Presidente Interino da FEMARH/RR

**RETIFICAÇÃO**

Retificar a Portaria N.º 558/2020 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 3833 de 09/10/2020.

ONDE SE LÊ: Art. 1º – DESIGNAR a servidora ALIANE ALEME DA SILVA, Matrícula n.º 070043743, para responder pela chefia de Gabinete da FEMARH/CAA-III, por motivo de férias da titular KELLY CRISTINA LEMOS, no período de 11 a 20/11/2020.

LEIA-SE: Art. 1º – DESIGNAR a servidora ALIANE ALEME DA SILVA, Matrícula n.º 070043743, para responder pela chefia de Gabinete da FEMARH/CAA-I, por motivo de férias da titular KELLY CRISTINA LEMOS, no período de 11 a 20/11/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA  
Presidente Interino da FEMARH/RR

INSTRUÇÃO NORMATIVA FEMARH N.º 010/2020 de 27 de outubro de 2020

Estabelece os procedimentos relativos à emissão de Autorizações de Manejo de Fauna Silvestre, necessárias às atividades de levantamento, monitoramento, resgate, afugentamento, destinação e controle da fauna silvestre no âmbito das competências da Fundação Estadual do Meio ambiente e Recursos Hídricos.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 637-P, de 22 de março de 2019.

Considerando as competências atribuídas aos Órgãos ambientais estaduais pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos para a proteção do meio ambiente, entre outros,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para emissão de Autorizações para ações de manejo de fauna silvestre sob competência da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH,

Considerando que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio do posicionamento da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO e da Procuradoria Federal Especializada do IBAMA, delegou aos Estados, Municípios ou Distrito Federal a competência de emitir Autorizações de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre para realização de estudos e atividades de levantamento, monitoramento e resgate/salvamento de fauna, exigidos no âmbito do Licenciamento Ambiental conduzido por estes entes federados;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos à Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre, necessários às atividades de levantamento, monitoramento, resgate, afugentamento e destinação da fauna silvestre para instruir os processos de Licenciamento Ambiental no âmbito da Fundação Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- FEMARH Parágrafo único. O desenvolvimento de atividades de manejo de fauna realizado por meio de Convênios, ou Termos de Cooperação Técnica ou qualquer similar, entre a Fundação Estadual Do Meio Ambiente e Recursos hídricos – FEMARH e uma Instituição Científica deverá ser igualmente submetido aos termos desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - Fauna Silvestre - animal pertencente à espécie nativa, migratória ou residente, aquático ou terrestre, encontrado em populações livres na natureza, restrito ou não a uma determinada área geográfica;

II - Manejo - ato de intervenção na fauna silvestre, com base em conhecimentos científicos e técnicos, com o propósito de promover e garantir a sua conservação;

III - Levantamento ou Inventariamento - descrição qualitativa e quantitativa de um povoamento faunístico em uma determinada área;

IV - Monitoramento - ação de acompanhamento onde são realizadas medições ou observações

sistemáticas de um parâmetro faunístico, a partir de uma amostra, em uma série espaço-temporal, executadas antes, durante e após a instalação de um empreendimento potencialmente causador de impacto ambiental;

V - Resgate ou Salvamento - ações diretas voltadas aos animais que apresentam dificuldades naturais de locomoção ou estejam debilitados, provenientes direta ou indiretamente de uma área impactada;

VI - Afugentamento - ações indiretas voltadas aos animais que possuem capacidade natural de deslocamento a fim de afastá-los de áreas sob impacto ambiental;

VII - Destinação - ação de relocação de fauna silvestre para áreas de soltura, ambientes de recuperação ou refúgio natural, centros de triagem de animais silvestres, mantenedouros, criadouros ou ainda destinados ao aproveitamento do material biológico em pesquisas, coleções científicas ou didáticas.

Art. 3º Para requerer Autorizações de Coleta, Captura e Transporte de Fauna, o interessado deverá preencher o formulário de solicitação constante no Anexo I desta Portaria e protocolar junto com a documentação e Plano de Trabalho - Anexo II - das atividades a serem realizadas. Art. 4º Os documentos e pré-requisitos elencados no Anexo II desta Portaria deverão ser protocolados na Fundação Estadual Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- FEMARH constituindo processo individualizado, com referência ao processo de Licenciamento Ambiental que o originou.

§ 1º A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH poderá exigir a apresentação de informações e estudos complementares caso os documentos apresentados sejam insuficientes para subsidiar a análise e manifestação técnica.

§ 2º A documentação a que se refere este artigo deverá ser entregue na Fundação Estadual Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da previsão do início das atividades de manejo de fauna silvestre, a qual apenas poderá ser iniciada após a obtenção da Autorização conforme preceitua esta Portaria. § 3º A documentação complementar deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo, a contar do recebimento da Notificação.

Art. 5º A Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna de Silvestre terá prazo de validade equivalente a atividade de manejo desenvolvida:

I - Levantamento - 06 (seis) meses;

II - Monitoramento - 12 (doze) meses;

III - Resgate, Afugentamento e Destinação - 06 (seis) meses.

§ 1º Nos casos de atividades com prazo de duração superior a 12 (doze) meses e previsto em cronograma, a Autorização será revalidada anualmente mediante a apresentação, avaliação e aprovação do Relatório de atividades a ser enviado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema - Anexo III.

§ 2º Fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) anos para a execução de atividades de monitoramento de fauna silvestre.

§ 3º Na hipótese de apresentação de novo Requerimento contendo alterações das especificações descritas no processo original será novamente avaliada pela Fundação Estadual Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- FEMARH necessidade de apresentação de informações complementares ou novos estudos.

§ 4º Considerando que as atividades de manejo incluem a realização de coleta de material biológico, a Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre expedida por esta Fundação Estadual Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH permite o transporte desse material até o destino indicado na mesma.

Art. 6º Concedida a Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre, o responsável técnico pelas atividades obriga-se a:

I - apresentar 02 (duas) vias do Relatório parcial impresso em idioma oficial na metade do cronograma previsto para as atividades com até 12 (doze) meses de duração e, anualmente, para atividades previstas com duração superior a 12 (doze) meses, informando o andamento das atividades propostas, das etapas e resultados preliminares alcançados e dos materiais e métodos utilizados, ressalvados os casos devidamente justificados;

II - apresentar 04 (quatro) vias do Relatório final, sendo duas impressas e duas em formato digital, que deverão ser entregues em no máximo 60 (sessenta) dias após o término das atividades; e,

III - anexar listagem dos espécimes da fauna silvestre coletadas ou capturadas aos Relatórios entregues à Fundação Estadual Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, indicando: nome científico, nome comum, local da coleta/captura, dados biométricos (quando for o caso), foto, quantidade, número da anilha ou outro tipo de marcação para indivíduos capturados, estado físico, dados do transporte e da destinação final.

§ 1º Os Relatórios parcial e final deverão apresentar conteúdo conforme o Anexo III desta Portaria, considerando a fase de execução das atividades.

§ 2º Os Relatórios parcial e final deverão ser entregues nesta Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH por meio de protocolo, os quais deverão ser vinculados e arquivados ao processo principal de Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre.

§ 3º O responsável técnico pelas atividades de manejo deverá anexar à listagem referente ao inciso III deste artigo Declaração do curador responsável pela Instituição, na condição de fiel depositária, indicando o recebimento do material proveniente das atividades.

§ 4º É vedada a remessa de materiais coletados para coleção ou mostruário particulares e para instituições não indicadas no processo de Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre.

§ 5º Será suspensa a Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre do empreendimento na hipótese de o responsável técnico pelas atividades capturar e/ou coletar

material diverso dos descritos em relação contida na respectiva Autorização, sem prejuízo das sanções aplicáveis, em caráter de solidariedade, previstas em lei, além das previstas nesta Portaria.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria e/ou na Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre pelo responsável técnico e/ou empreendedor vinculado à Autorização, poderá acarretar:

I - suspensão temporária das atividades, até verificação do motivo;

II - cancelamento da Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre; e,

III - apreensão e perda do equipamento utilizado nas atividades, bem como do material coletado, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º As atividades de campo de manejo de fauna silvestre devem obedecer à legislação e normas vigentes, com atenção especial aos procedimentos de manutenção de espécimes silvestres em cativeiro.

§ 1º Sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados, deverão ser observadas as resoluções vigentes do Conselho Federal de Biologia-CFBio.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 10. O Requerente fará o recolhimento de taxa, conforme regulamento específico estabelecido pela Fundação Estadual Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Estadual Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, EM BOA VISTA (RR), 27 DE OUTUBRO DE 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE

A. DADOS BÁSICOS

I - Número do Processo do Licenciamento Ambiental do empreendimento ao qual o Manejo se relaciona

II - Dados do Empreendedor ou Interessado:

“ Nome fantasia

“ CNPJ

“ Comprovante de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF)

“ Endereço para correspondência

“ Telefone e e-mail para contato

III - Dados do responsável legal pelo empreendimento/área/local de manejo:

“ Nome completo

“ CPF

“ Comprovante de Regularidade no CTF

“ Endereço para correspondência

“ Telefone e e-mail para contato

IV - Dados do responsável pela execução dos trabalhos (ex: empresa de consultoria, OSCIP, prefeitura, instituição de pesquisa etc):

“ Nome fantasia

“ CNPJ/CPF

“ Comprovante de Regularidade no CTF

“ Endereço para correspondência

“ Telefone e e-mail para contato

V - Dados do responsável legal pela empresa executora, se for o caso:

“ Nome “CPF

“ Comprovante de Regularidade no CTF

“ Endereço para correspondência

“ Telefone e e-mail para contato

VI - Dados da equipe técnica:

“ Nomes de todos os componentes

“ Formação profissional de cada componente

“ Função técnica de cada componente

“ CPF de todos os componentes

“ Comprovante de Regularidade no CTF atualizados e impressos de todos os componentes

“ Registro no Conselho de Classe de todos os componentes - caso os pesquisadores tenham Registros de Conselho fora do Estado do Maranhão, deverão apresentar Certidão de Regularidade e Cópia da Carteira Profissional com o Registro Secundário retirado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRVM/MA) e/ou Conselho Regional de Biologia da 5ª Região (CRBio-5)

“ Curriculum lattes impresso de todos os componentes

“ Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do Responsável Técnico/Coordenador da equipe técnica da empresa executora

VII - Anuência do responsável pela administração das Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas eventualmente afetados pelo empreendimento e/ou pelo manejo de fauna silvestre.

B. ATIVIDADES DE LEVANTAMENTO.

O requerente deve apresentar Projeto completo, contendo no mínimo:

I - Descrição breve do tipo de empreendimento a ser implantado na região que será estudada;

II - Justificativa para o levantamento dos táxons que serão pesquisados, de acordo com os ecossistemas que serão afetados e os impactos ambientais;

III - Localização da área de estudo - apresentar imagens (ou fotos aéreas) e mapas que identifiquem claramente a localização do empreendimento, bem como a identificação da bacia e microbacias hidrográficas, da(s) área(s) de estudo. Deverão constar em todos os produtos: o sistema de coordenadas, projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000 utilizados, a indicação do Norte geográfico. Deverão também ser apresentadas as vias de acesso pré-existentis;

IV - Nº de pontos de amostragem;

V - Lista de fauna descrita (dados secundários), com indicação do status de ameaça considerando normas ambientais vigentes, endemismos e espécies exóticas, além de identificar as espécies de importância econômica;

VI - Metodologia detalhada dos grupos de fauna trabalhados: Tempo de amostragem, Detalhamento da Captura, Indicação e especificações dos petrechos empregados, Tipo de Marcação (informando o tipo de identificação individual até o menor nível taxonômico possível), Triagem, Esforço Amostral, Parâmetro de Riqueza, Abundância das Espécies, Índice de Diversidade e Recursos Utilizados.

VII - Método de eutanásia

VIII - Procedimentos para animais encontrados debilitados ou feridos;

IX - Limite de coleta de animais para identificação

X - Proposta para destinação da fauna silvestre:

“ Identificação dos locais pretendidos para destinação de animais

“ Carta de aceite de instituição de destino

XI - Cronograma das atividades;

XII - Referências Bibliográficas;

C. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO.

O requerente deve apresentar Projeto completo, contendo no mínimo:

I - Descrição breve do tipo de empreendimento a ser implantado na região que será estudada;

II - Justificativa para o levantamento dos táxons que serão levantados, de acordo com os ecossistemas que serão afetados e os impactos ambientais;

III - Localização da área de estudo - apresentar imagens (ou fotos aéreas) e mapas que identifiquem claramente a localização do empreendimento, bem como a identificação da bacia e microbacias hidrográficas, da(s) área(s) de estudo. Deverão constar em todos os produtos: o sistema de coordenadas, projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000 utilizados, a indicação do Norte geográfico. Deverão também ser apresentadas as vias de acesso pré-existentis;

IV - Identificação de área controle

V - Lista de fauna descrita pelos dados do levantamento e dos dados secundários, com indicação do status de ameaça considerando normas ambientais vigentes, endemismos e espécies exóticas, além de identificar as espécies de importância econômica;

VI - Seleção e justificativa de áreas controle para monitoramento da fauna silvestre. Nestas áreas não deverá ocorrer soltura de animais. O tamanho total de áreas controle a serem monitoradas deverá ser representativo, conforme tamanho da área do empreendimento.

VII - Metodologia detalhada dos grupos de fauna trabalhados: Tempo de amostragem, Detalhamento da Captura, Indicação e especificações dos petrechos empregados, Tipo de Marcação (informando o tipo de identificação individual até o menor nível taxonômico possível, registro e biometria), Triagem, Esforço Amostral, Parâmetro de Riqueza, Abundância das Espécies, Índice de Diversidade e Recursos Utilizados.

VIII - Método de eutanásia

IX - Procedimentos para animais encontrados debilitados ou feridos;

X - Programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, contidas em listas oficiais, registradas na área de influência direta do empreendimento, consideradas como impactadas.

XI - Prazo de execução do Monitoramento, observando-se que, após o início da operação do empreendimento, o Monitoramento deverá ser realizado por no mínimo 3 (três) anos, podendo este período ser estendido de acordo com as particularidades de cada empreendimento.

XII - Proposta para destinação da fauna silvestre:

“ Identificação dos locais pretendidos para destinação de animais

“ Carta de aceite de instituição de destino

XIII - Cronograma das campanhas de monitoramento a serem realizadas - devem consistir de, no mínimo, campanhas trimestrais de amostragem efetiva em cada área, e deverá ser iniciado antes da data programada para a instalação do empreendimento (monitoramento prévio), com amostragens nos períodos chuvoso e de estiagem no mínimo, salvo particularidades de cada empreendimento avaliadas pela SEMA;

XIV - Referências Bibliográficas;

D. ATIVIDADES DE RESGATE, AFUGENTAMENTO E DESTINAÇÃO.

O requerente deve apresentar:

I - Descrição breve do tipo de empreendimento a ser implantado na região que será estudada;

II - Localização da área de estudo - apresentar imagens (ou fotos aéreas) e mapas que identifiquem claramente a localização do empreendimento, bem como a identificação da bacia e microbacias hidrográficas, da(s) área(s) de estudo. Deverão constar em todos os produtos: o sistema de coordenadas, projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000 utilizados, a indicação do Norte geográfico. Deverão também ser apresentadas as vias de acesso pré-existentis;

III - Lista de fauna descrita pelos dados do levantamento e dos dados secundários, com indicação do status de ameaça considerando normas ambientais vigentes, endemismos e

espécies exóticas, além de identificar as espécies de importância econômica;

IV - Resultado do levantamento ou monitoramento prévio;

V - Programa de capacitação da equipe de resgate, contendo no mínimo: noções de manejo de materiais usados no salvamento dos animais; contenção e manuseio dos animais resgatados; noções de legislação de fauna silvestre; segurança e riscos operacionais inerentes a atividade; noções de animais peçonhentos e procedimentos em casos de acidentes;

VI - Composição das equipes de resgate, incluindo currículo do responsável técnico. Para a definição do número de equipes (incluindo equipe de apoio), deverão ser considerados o tamanho da área total onde ocorrerá o resgate de fauna silvestre;

VII - Plano específico de desmatamento (quando couber);

VIII - Autorização de Supressão Vegetal (quando couber);

IX - Descrição e justificativa detalhada da metodologia a ser utilizada no afugentamento, resgate, transporte e soltura dos grupos; Detalhamento da captura, Indicação e especificações dos petrechos empregados, Tipo de marcação (informando o tipo de identificação individual até o menor nível taxonômico possível, registro e biometria), Triagem, e Recursos Utilizados.

X - Método de eutanásia

XI - Procedimentos para animais encontrados debilitados ou feridos;

XII - Proposta para destinação pretendida da fauna silvestre para cada Grupo Taxonômico:

“ Identificação dos locais pretendidos para destinação de animais

“ Carta de aceite de instituição de destino

XIII - Proposta de realocação da fauna resgatada - a qual poderá ser relocada para áreas de soltura ou encaminhada para centros de triagem, mantenedouros, criadouros ou ainda destinados ao aproveitamento do material biológico em pesquisas, coleções científicas ou didáticas. Animais feridos e/ou estressados durante todo o processo de Supressão de Vegetação, por exemplo, deverão ser encaminhados para um Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), para a devida reabilitação. Em caso de óbito dos animais sob qualquer circunstância durante todo o processo de Supressão de Vegetação, o material zoológico deverá ser doado a instituições com interesses didático/científicos ou coleções, mediante manifestação favorável do ente receptor.

XIV - Descrição de local para atendimento emergencial/Triagem:

“ Descrição da estrutura física e descrição e quantificação dos equipamentos utilizados, incluindo croquis das instalações relacionadas ao Programa de Resgate, suas localizações e vias de acesso.

“ Deverá estar prevista também a instalação de centro de triagem ou ambulatório, onde os animais ficarão temporariamente alojados, de acordo com a necessidade de cada um;

XV - Mapas georreferenciados das áreas de soltura;

XVI - Áreas de soltura pré-definidas, com sua devida caracterização:

“ Imagens dos fragmentos florestais contendo: tamanho da área, posicionamento na paisagem e forma; distância de outros fragmentos, fitofisionomia, pressões antrópicas do entorno, unidades de conservação e corpos hídricos;

“ fisionomia florestal: florística; fitossociologia; similaridade fisionômica entre a área de soltura e a área de origem dos indivíduos de fauna resgatados;

“ composição faunística com identificação dos níveis de cadeia trófica;

XVII - Cronograma de execução

XVIII - Referências Bibliográficas

E. CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS) - Exigível nas Atividades de Monitoramento e Resgate/Salvamento/Afugentamento

O projeto relativo ao Centro de Triagem de Animais Silvestres deverá apresentar instalações para manutenção temporária dos animais resgatados (viveiros, terrários, tanques, caixas, recintos, dentre outros); sala para recepção e triagem; sala para realização de procedimentos clínicos veterinários; recintos de quarentena; local com equipamento adequado à manutenção do material biológico, ao preparo dos alimentos e à realização de assepsia do material a ser utilizado pelos técnicos responsáveis.

O número de instalações a serem construídas, bem como suas dimensões e características, será baseado no levantamento das espécies registradas e no tamanho da área de influência do empreendimento.

A implantação e manutenção do Centro de Triagem é de total responsabilidade do empreendedor requerente.

Quando necessário, os procedimentos de eutanásia deverão seguir legislação específica vigente.

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ATIVIDADES D E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE

Relatório é um documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos do Manejo de Fauna Silvestre realizado. Este deverá contemplar ações e procedimentos que possibilitem o acompanhamento e a avaliação de suas atividades, como forma de garantir o efetivo alcance dos seus objetivos e metas, a partir da adoção dos métodos contidos no projeto aprovado.

Os dados gerais deverão ser apresentados tanto em arquivo digital quanto impresso.

A. Levantamento:

O relatório dos resultados do levantamento de fauna deverá conter:

I - Caracterização do ambiente trabalhado na área de influência do empreendimento, descrevendo os tipos de habitats encontrados (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas), com devido mapeamento dessas áreas e com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados para cada grupo taxonômico;

II - Lista das espécies encontradas, indicando a forma de registro e habitat, destacando as

espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas, as consideradas raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinergetica, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias e suas rotas;

III - Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação, registro e biometria, destinação do material coletado.

IV - Esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas pertinentes, por grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;

V - Anexo digital com lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes - forma de registro, local georreferenciado, habitat e data;

VI - Os resultados do Levantamento de Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos deverão ser incluídos os seguintes itens:

Determinação dos parâmetros físico-químicos dos cursos d'água, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 357, de 2005 e respectivas atualizações e/ou complementações. Parâmetros ecológicos de riqueza e abundância de espécies, bem como índice de diversidade para as comunidades de peixes, ictioplâncton, fitoplâncton e zooplâncton e organismos bentônicos que deverão ser inventariadas sazonalmente, em todos os ambientes aquáticos. Destino dos exemplares capturados;

Deverá ser informada a identificação do lote, pontos georreferenciados de destino e composição qualitativa e quantitativa de espécies em cada lote. Entende-se por lote o montante de espécimes translocados em um único recipiente.

B. Monitoramento:

O relatório dos resultados do monitoramento de fauna deverá conter:

I - Lista de espécies, os parâmetros de riqueza e abundância das espécies;

II - Índices de eficiência amostral e de diversidade, por fitofisionomia ou habitat (no caso de ambientes aquáticos) e grupo monitorado, contemplando a sazonalidade em cada unidade amostral e demais parâmetros estatísticos pertinentes;

III - Discussões e/ou conclusões acerca dos impactos gerados pelo empreendimento na fauna silvestre, observando a comparação entre áreas interferidas e áreas controle;

IV - Proposição de medidas mitigadoras para os impactos detectados pelo monitoramento.

C. Resgate, Afugentamento e Destinação:

O relatório dos resultados das atividades de resgate, afugentamento e destinação de fauna deverá conter:

I - Identificação utilizada para cada animal translocado e pontos georreferenciados de captura e destino, exceto nos casos comprovadamente inviáveis;

II - Descrição do sucesso alcançado na execução das ações de resgate de fauna;

III - Indicação e quantificação dos animais encontrados mortos ou que não resistiram a ferimentos resgatados no local de intervenção;

IV - Anexo fotográfico comprovando a execução da metodologia descrita em todas as fases do programa de resgate (capacitação, resgate, supressão, tratamento dos animais, soltura, etc).

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino - FEMARH/RR

### Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

Presidente: **Isabella de Almeida Dias Santos**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 PROCESSO Nº 22302.000049/202052

A Pregoeira da CPL/IPEM/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

Objeto: Aquisição de Material e Equipamento de Informática

Abertura do certame: 17/11/2020, às 09h30 (horário de Brasília).

O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ipem.rr.gov.br](http://www.ipem.rr.gov.br), bem como na Sala desta CPL/IPEM/RR, localizada na Av. Surumú, nº 1.719 - São Vicente; CEP: 69.303-455; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 30/10/2020, para a retirada, gratuitamente, do edital e anexos, deverão dispor de pen-drive, ou CD-R.

Código da UASG nº 925815.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2020.

Déa Monteiro Cabral

Pregoeira da CPL/IPEM/RR

### Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: **Adriana Siqueira Mello Padilha**

### PORTARIA Nº 994/IPER/PRESI/GPRES, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 823-P, publicado no Diário Oficial nº 3737, de 5 de junho de 2020, combinado com o artigo 42 da Lei Complementar Estadual

nº 30, de 30 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o segundo período de férias da servidora ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA, matrícula nº 200.654, que estava programado para a data de 2/12/2020 a 21/12/2020, para serem usufruídas de 9/12/2020 a 28/12/2020 (20 dias), referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º Designar o servidor HERICK FEIJÓ MENDES para acumular e responder pelo cargo de Chefe da Consultoria Jurídica no período de 16/11/2020 a 30/11/2020, 15 (quinze) dias em virtude de férias do titular.

Art. 3º Conceder ao servidor RODRIGO ALVES LOPES, Gerente de Apoio Previdenciário, 30 (trinta) dias de férias para serem usufruídas em 2 (dois) períodos, assim compreendidos: 23/11/2020 a 7/12/2020 15 (quinze) dias; e 28/12/2020 a 11/1/2021 15 (quinze) dias, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 4º Designar a servidora FLAVIANNE FONTINELE DE ALBUQUERQUE para acumular e responder pelo cargo de Chefe de Controle Interno no período de 27/10/2020 a 13/11/2020 em virtude de férias do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA

Presidente

	Documento assinado eletronicamente por Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em 29/10/2020, às 10:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://scl.rr.gov.br/autenticar">https://scl.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 0843510 e o código CRC 994765F0.

### PORTARIA Nº 995/IPER/PRESI/GPRES, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 823-P, publicado no Diário Oficial nº 3737, de 5 de junho de 2020, combinado com o artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 30 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADALBERTO SOUZA LINS GONÇALVES, Assistente Administrativo, matrícula nº 200.603, para acumular e responder pelo cargo de Chefe de Seção de Concessão de Aposentadorias nos períodos de 29/9/2020 a 30/9/2020, 2 (dois) dias, 8/10/2020 a 2/11/2020, 26 (vinte e seis) dias, em virtude de gozo de licença para tratamento de saúde do titular ALLAN AMÉRICO DE AZEVEDO, matrícula 200.632.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA

Presidente

	Documento assinado eletronicamente por Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em 29/10/2020, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://scl.rr.gov.br/autenticar">https://scl.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 0843932 e o código CRC D4C46FC3.

### PORTARIA Nº 996/IPER/PRESI/GPRES, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de ex-servidor na atividade. Direito ao benefício nos termos do inciso I, do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 54, de 31 de dezembro de 2001.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 823-P, publicado no Diário Oficial nº 3737, de 5 de junho de 2020, combinado com o artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 30 de junho de 1999, em especial, o artigo 52 da Lei Complementar Estadual nº 54, de 31 de dezembro de 2001 e artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no inciso I do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 31 de dezembro de 2001, em face do que consta no Processo nº 15301.003212/2020.83 e PARECER Nº 74- IPER/PRESI/COINT (0676962),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Pensão por Morte, a contar da data do óbito, dia 16 de julho de 2020, na modalidade vitalícia, à dependente FRANCISCA SOUSA PAIVA, CPF nº 784.523.502-44 e na modalidade temporária aos dependentes ENZO HENRIQUE PAIVA BARBOSA, CPF nº 065.488.042-52, com data fim no dia 18 de novembro de 2038; ELAYNE PAIVA BARBOSA, CPF nº 039.283.462-61, com data fim no dia 24 de janeiro de 2024; KARINE SOUZA SAMIA BARBOSA, CPF nº 032.433.662-40, com data fim no dia 7 de janeiro de 2021; MARIA IZABELLE PAIVA BARBOSA, CPF nº 068.619.652-00, com data fim no dia 16 de janeiro de 2033; VITÓRIA DE SOUSA BARBOSA, CPF nº 033.682.082-84, com data fim no dia 1º de outubro de 2021. A primeira, na qualidade de companheira, e os demais na qualidade de filhos do instituidor EVÂN MENDES BARBOSA, cargo efetivo de agente de fiscalização de trânsito, matrícula nº 28230, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, sem direito à paridade.

Parágrafo único. O valor do benefício está definido na planilha de cálculo acostada ao processo supramencionado, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor e tem seus efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA

Presidente